

LEI Nº 2.064, DE 10 DE SETEMBRO DE 1998
DODF DE 23.09.1998

Destina para o plantio de ervas medicinais trinta por cento das áreas dos jardins públicos das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam destinados para o plantio de ervas medicinais trinta por cento das áreas dos jardins públicos implantados nas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de quarenta e cinco dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de setembro de 1998

LÚCIA CARVALHO

[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.](#)